PROCESSO N.º 1664/02 PROTOCOLO N.º 5.252.398-2

PARECER N.º 35/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer n.º 328/2001-CEE.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

I - RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 3355/02-GS/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o protocolado acima, no qual a Diretora do Centro de Educação Profissional Integrado, do Município de Londrina, solicita a inclusão da carga horária no quadro curricular do Curso Técnico em Enfermagem, de acordo com o contido no Parecer n.º 328/2001-CEE.

O Plano do Curso Técnico em Enfermagem - Área Profissional: Saúde foi aprovado pelo Parecer n.º 328/2001-CEE e foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2629/01, a partir do início do ano letivo de 2001.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator dá por atendida a exigência contida no Parecer n.º 328/01-CEE.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 1664/02

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 25 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.

PROCESSO N.º 1664/02

ANEXO I

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Integrado
Município: Londrina
Curso: Técnico em Enfermagem
Área Profissional: Saúde

QUADRO CURRICULAR